



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 02/2023, de 01 de agosto de 2023.**  
**INICIATIVA:** Poder Legislativo Municipal.

*“Revoga a alínea “b” do inciso VI, do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis/TO.”*

**I – RELATÓRIO.**

Os Vereadores, Elionardo Batista Costa, Fernando Rodrigues Cardoso, Ozeas Gomes Teixeira, Renato Silva Monteiro, Jarbas Fernandes de Andrade, Luciano Caires Neves de Almeida, Solange dos Santos Araújo, Ângela Maria Silva Araújo, Antonio Jose Queiroz dos Santos, Jose Augusto Araújo Neto, Wagner Mariano Uchoa Lima, apresentaram a proposição que tem como objetivo a revogar a alínea “b” do inciso VI, do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis/TO.

(...)

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

**II – DA ANÁLISE.**

Preliminarmente, cumpre registrar a iniciativa dos nobres pares na tentativa de atualizarem a Lei Máxima do município de Augustinópolis/TO, com base no Art. 94, do regimento interno a proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, dentre elas a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

De acordo com o Art. 180 do Regimento Interno desta casa de Lei, a proposta de alteração a Lei Orgânica deve ser apresentada sobre tema de aspecto correlacionado e por no mínimo 1/3 dos membros da Casa Legislativa, o que de fato ocorreu.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Cabe ressaltar que conforme o Art. 17, do Regimento Interno desta Casa de Leis compete dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, promulgar emendas à Lei Orgânica do Município.

Posto isso, vale frisar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação.

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

Nota-se que o projeto de lei não dispõe de nenhuma estimativa de despesa, pois tão somente requer a revogação de uma alínea “b” do inciso VI, do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis/TO, a qual não traz nenhum impacto financeiro ao município ou aos cofres públicos, sendo assim, a matéria específica desta comissão a avaliação financeira e orçamentária não há óbice.

### **III – EM CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, esta comissão emite Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2023, de 21 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 21 de agosto de 2023.

  
**FERNANDO RODRIGUES CARDOSO**

Presidente

  
**JARBAS FERNANDES DE ANDRADE**

Relator

  
**OZEAS GOMES TEIXEIRA**

Membro